



Ofício 391/2023

**De:** Luís K. - GAB

**Para:** Edem comércio e transportes ltda

**Data:** 19/07/2023 às 15:53:24

**Setores envolvidos:**

GAB

## Resposta a impugnação ao Edital de Concorrência

Prezados

Em resposta a impugnação realizada pela empresa Edem Comércio e Transportes LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, 06.295.941/0001-86, protocolada sob nº 1.501/2023, passo a tecer as seguintes considerações e conclusão final:

Considerando as manifestações realizadas pela empresa quanto ao primeiro, segundo, terceiro, quinto, sexto e décimo, informo que foram quatro RDIs encaminhadas pela auditoria do Tribunal de Contas Gaúcho ao município, ao qual todas foram acatadas através de duas retificações, onde a municipalidade entendeu que os apontamentos prévios analisados estavam condizentes e que mereciam a alteração.

Quanto a vedação de acréscimo, alegado no ponto quarto, está previsto no edital – itens XI e XII – o reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, restando respondido o alegado pelo impugnante, pois há esta disposição no edital.

Mantem-se, por critério da administração as especificações do edital, no que se refere ao alegado no ponto sétimo, oitavo, nono, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto.

Em fase conclusiva, **não acolho** a impugnação realizada pela empresa supracitada, pelos motivos e fatos acima expostos.

—  
**Luís Henrique Kittel**

Prefeito

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luís Henrique Kittel	19/07/2023 15:53:34	1Doc	LUÍS HENRIQUE KITTEL CPF 801.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CD8-3B74-3B03-1DDB**

**Ofício 1- 391/2023**

**De:** Edem comércio e transportes ltda

**Para:** -

**Data:** 20/07/2023 às 16:51:40

segue pedido de esclarecimentos.

sds

**Anexos:**

EDEM\_PM\_Agudo\_Esclarecimentos\_assinado\_digitalmente.pdf

À

Prefeitura Municipal de Agudo, RS

A/C Comissão de Licitações

Assunto: Edital Concorrência nº 08/2023

**EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 06.295.941/0001-86, com sede à Rua Delfino Ferraz da Silva, s/n, CEP 96900-000 Sobradinho/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. EGILDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1040731919 e inscrito no CPF sob o nº 598.273.350-49, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com (vide cópia do contrato social) (doc. 01) vem, perante V. Exa., apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS à resposta a nossa impugnação ao Edital pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Inicialmente cabe destacar a evidente supressão de instância, haja vista que a impugnação é dirigida a Comissão de Licitação nos termos da legislação ainda em vigência, o que viabilizaria o recurso a autoridade superior, o que não nos foi permitido considerando que a resposta já saiu da própria autoridade superior.

Segundo, que a decisão, tangenciou os itens impugnados e não fundamentou o não acolhimento, limitando-se a referir "RDI's do tribunal de Contas, cujo teor desconhecemos!

Ora é cediço que as decisões da Administração pública devem ser fundamentadas e motivadas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e motivação dos atos, sob pena nulidade dos mesmos.

Neste sentido são os inúmeros julgados do Superior Tribunal de Justiça, do qual extraímos o seguinte excerto, vejamos:

**“...O ato administrativo discricionário está sujeito a controle judicial, sobretudo no que se refere à presença de motivação, respeitados os limites da discricionariedade conferida à Administração.” (REsp 1787922 ES 2018/0326005-6)**

Note-se que a resposta, de forma absolutamente sumária e telegráfica, não justifica nem enfrenta questões tais como, o salário defasado dos motoristas; questões de equívocos na planilha de custos etc.

A ausência de motivação cerceia o contraditório, pois não expõe o fundamento usado para negar o que viabilizaria à Licitante o direito a recurso que também foi negado pela supressão de instância.

Destarte, REQUER seja recebido o pedido de esclarecimentos a fim de que sejam fundamentados os itens impugnados com as razões do não acolhimento da impugnação.

Requer por fim, sejam as intimações procedidas através do e-mail edemtransportes@yahoo.com.br.

TERMOS EM QUE ESPERA DEFERIMENTO

Sobradinho, 20 de julho de 2023

EDEM COMERCIO  
E TRANSPORTES  
LTDA:062959410  
00186

Assinado de forma digital  
por EDEM COMERCIO E  
TRANSPORTES  
LTDA:06295941000186  
Dados: 2023.07.20  
16:42:45 -03'00'

**Ofício 2- 391/2023**

**De:** Luís K. - GAB

**Para:** Edem comércio e transportes ltda

**Data:** 27/07/2023 às 09:40:51

Prezados,

Em resposta ao ofício encaminhado, informo que a lei é clara quando a manifestação da autoridade superior, art. 41 §1º da Lei 8.666/93, sem a previsão de esclarecimentos após a decisão - o que já ocorreu no ofício anteriormente encaminhado.

A fase dupla permite recursos para a autoridade superior somente nos casos após a realização do certame.

—

**Luís Henrique Kittel**

Prefeito